



**PROJETO DE LEI Nº 35A/2022,
DE 2 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a prioridade para a ocupação de vagas em creches e escolas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, em idade compatível, terão prioridade para a transferência e a matrícula em creches e escolas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. A matrícula da criança estará condicionada à apresentação de cópia do registro de ocorrência expedido pela DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) ou Delegacia Policial ou certidão expedida pela Secretaria da Vara da Comarca em que tramita o processo criminal.

Art. 3º. Será garantida a transferência imediata de uma creche ou escola para outra da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de seu endereço, visando a segurança da mãe e da criança.

Art. 4º. Caberá à mãe indicar a creche ou a escola adequada à transferência, visando a garantia familiar.

Art. 5º. Todas as informações referentes aos fatos previstos nesta lei e prestadas aos agentes do órgãos municipais serão revestidas de sigilo absoluto.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 2 de agosto de 2022.


Prof. Fabiana Santos Salgado
Vereadora



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO PROJETO DE LEI Nº 35A/2022,
DE 2 DE AGOSTO DE 2022**

Senhora e senhores vereadores,

Este projeto tem o fim de garantir aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, em idade compatível, a prioridade para a transferência, matrícula ou colocação em lista de espera de vagas em creches e escolas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

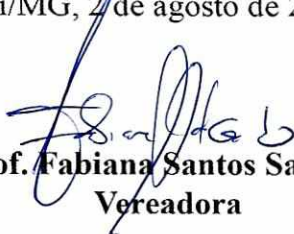
A matrícula da criança estará condicionada à apresentação de cópia do registro de ocorrência expedido pela DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) ou Delegacia Policial ou certidão expedida pela Secretaria da Vara da Comarca em que tramita o processo criminal. Será garantida a transferência imediata de uma creche ou escola para outra da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de seu endereço, visando a segurança da mãe e da criança. Caberá à mãe indicar a creche ou a escola adequada à transferência, visando a garantia familiar.

Todas as informações referentes aos fatos previstos nesta lei e prestadas aos agentes do órgãos municipais serão revestidas de sigilo absoluto.

A Lei Maria da Penha contém dispositivo que garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar a prioridade para matricular ou transferir seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Tendo em vista essa determinação legal, consideramos que é, realmente, razoável incluir dispositivo semelhante na legislação municipal, estabelecendo o direito da criança e do adolescente a receber esse tratamento na rede municipal de ensino de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Por isso, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 2 de agosto de 2022.


Prof. Fabiana Santos Salgado
Vereadora